



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 2313/1987		
Ementa DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 230 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.		
Data da Norma 04/09/1987	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Revogada		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 16/11/2023	Norma Relacionada Lei Complementar nº 103/2023	Efeito da Norma Relacionada Revogada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.313 DE 04 DE SETEMBRO DE 1.987

"Dá nova redação ao art. 230 do Código Tributário Municipal".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 230 do Código Tributário do Município de Indaiatuba, instituído pela Lei 1.284 de 20 de Dezembro de 1.973, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 230 - Entende-se por obras de pavimentação, além dos serviços de pavimentação propriamente ditos, - na parte carroçável das vias e logradouros públicos, os trabalhos de preparação ou complementares habituais, os de terraplanagem, as obras de escoamento local, as pequenas obras de arte e os ensaios físicos, químicos ou mecânicos, exigidos pela técnica moderna.

"Parágrafo Único - os serviços de capeamento - ou recapeamento asfáltico, sobre qualquer tipo de pavimentação, são considerados serviços de conservação ou reparação, - não sendo devida, nesses casos, a Contribuição de Melhoria".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 04 de agosto de 1.987.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

